

LEI Nº 589 DE 27 DE JUNHO DE 2023

PROIBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS ARTIFICIOS, ASSIM COMO QUAISQUER ARTEFATOS PIROTECNICO DE EFEITOS SONORO RUIDOSO, NO MUNICIPIO DE EMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima de fogos de estampidos e de artificios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos desportivos, boates, bares, teatro, igrejas, auditório e demais locais fechados e abertos públicos ou privados destinados a eventos e palcos montados ou existentes ao ar livre quando da realização de eventos no município de Emas.

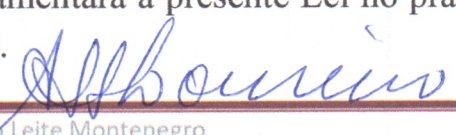
Parágrafo Único - Excetua-se da regra prevista no caput" deste artigo os fogos de vistas sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei em consonância com a LEI ESTADUAL Nº 10.194/2017 de 26 de maio de 2017, estende-se a todo município de Emas.

Parágrafo Único descumprimento a esta lei, será punido conforme a Lei dos crimes Ambientais.

Art. 3º - Fica afastada a proibição quando consultado o corpo de bombeiro da polícia militar do estado, quanto aos elementos permitidos e houver uma previa avaliação no local do evento.

Art. 4º - O poder executivo regulamentara a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

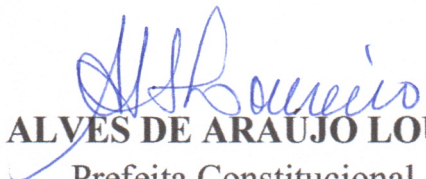




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba,
em 27 de junho de 2023.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional